



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**LEI MUNICIPAL Nº 191/2013**

**"CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Davinópolis, do Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art.1º - É criado o Diploma ALUNO NOTA DEZ, destinado a homenagear anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados da série em que estudam.

Parágrafo Único - Concorrem ao referido Diploma todos os alunos que frequentam Escolas do Ensino Fundamental e Médio de Davinópolis.

Art.2º - O Diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a um aluno por série de cada grau e curso em funcionamento na Escola a um de cada Escola e a um de cada Município.

Art.3º - O nome do aluno a ser homenageado será verificado em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 1º - O aluno deverá ter a maior média final das notas da série em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 2º - A Secretária da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos da cada série.

Art.4º - O Diploma do ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º - No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - No verso do Diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

§ 3º - No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o Diploma junto a Secretária Municipal de Educação.

§ 4º - O Diploma será assinado pelo Prefeito e Secretário de Educação do Município.

Art.5º - O Diploma ALUNO NOTA DEZ será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art.6º - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridade e imprensa.

Art.7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Educação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois e mil e treze.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**